

DIREITO COMERCIAL I – 3.º Ano – Turma A
Ano letivo de 2024-2025
Regência: Professor Doutor Luís Menezes Leitão
Exame da Época Especial – 4 de setembro de 2025 – 90 min.

TÓPICOS DE CORREÇÃO

Responda de forma, sucinta, mas fundamentada, às seguintes questões:

1. É Alda comerciante? (4 v.)

Análise à luz do artigo 13.º do CCom: ponderar se os requisitos consagrados neste preceito estão preenchidos. Exposição da discussão doutrinária tida ao abrigo do artigo 230.º do CCom (empresa atividade vs empresa organização).

Seria de ponderar se Alda possuía uma empresa à luz do artigo 230.º do CCom ou se se a atividade que desenvolvia recaía no âmbito de aplicação do § 1 do artigo 230.º do CCom. Ponderar a aplicação do disposto no artigo 464.º, § 3 do CCom.

Ponderar se Alda era uma pessoa semelhante a comerciante e quais as consequências de se qualificar como tal.

Ponderar a relevância para responder a esta questão de a Alda possuir um estabelecimento comercial.

2. Carlos e Diogo incumpriram o contrato com Alda e esta pretende demandar Carlos para que este efetue o pagamento. Pode fazê-lo? (3 v.)

Referir que Alda e Carlos e Diogo celebraram um contrato de trespasse de estabelecimento comercial.

Ponderar se se tratava de uma obrigação comercial, na sequência de ter sido celebrado um contrato de trespasse. Desenvolver em que termos é que se poderia considerar que a celebração do contrato em causa poderia configurar um ato de comércio.

Ponderar se a obrigação em causa seria solidária ou não, considerando o disposto no artigo 100.º do CCom. A este respeito, ponderar a relevância de os sujeitos passivos e ativos da obrigação serem qualificados como comerciantes.

3. Bernardo está furioso com a passagem do negócio por Alda e entende que: (i) deveria ter direito a ficar com a loja; (ii) não foi previamente informado e não deu autorização para a venda da loja; (iii) não é admissível que passem a vender-se as peças da Anjos celestes na loja e (iv) além do mais, os supostos novos donos têm de pagar-lhe as 5 rendas que Alda lhe ficou a dever.

Carlos e Diogo entendem que este não tem razão, porque estes nada lhe devem e que, em qualquer caso, o contrato de arrendamento celebrado com Alda permitia “dar qualquer utilização ao locado” (8 v.)

Ponderar em que termos se poderia qualificar a loja como um estabelecimento comercial. Quanto ao (i) ponto, referir que caso se trate da transmissão de um estabelecimento comercial seria obrigatório permitir que o senhorio exercesse o seu direito de preferência, por força do artigo 1112.º, n.º 4 do Código Civil, caso a transmissão operasse a título oneroso. Deveria ser analisada a relevância jurídica de as partes estipularem a cláusula

DIREITO COMERCIAL I – 3.º Ano – Turma A
Ano letivo de 2024-2025
Regência: Professor Doutor Luís Menezes Leitão
Exame da Época Especial – 4 de setembro de 2025 – 90 min.

enunciada (i.e., informa-se V. Exa. que foi celebrado o contrato que se anexa. O mesmo está condicionado ao não exercício dos seus direitos como senhorio. Aguarda-se uma resposta nos próximos 10 dias).

Quanto ao (ii) ponto, deve-se distinguir entre a necessidade de comunicar a celebração do negócio jurídico e autorizá-lo, quanto ao senhorio. Deve ser clarificado que, se se estiver perante a transmissão de um estabelecimento comercial, prescinde-se da autorização do senhorio para a celebração do contrato e para produzir efeitos, mas deve-lhe sempre ser comunicado.

Na ausência de um enunciado normativo que expressamente consagre o prazo no qual deve ser comunicado ao senhorio a celebração de um contrato de trespasse, enunciar, tomando fundamentadamente posição, elencando os argumentos apresentados na discussão, sobre se o prazo aplicável é de 15 ou de 30 dias.

Quanto ao ponto (iii), discutir se se preencheria a previsão do artigo 1112.º, n.º2, alínea b) ou do artigo 1112.º, n.º 5 do Código Civil, estabelecendo uma diferenciação quanto à previsão dos preceitos enunciados. Poderia ser discutida a possibilidade, por parte do senhorio, de resolver o contrato.

Discutir se a cláusula “dar qualquer utilização ao locado”, pela sua natureza intuitu personae se transmite ou não de trespasante para trespasário.

Quanto ao ponto (iv) expor e tomar fundamentadamente posição sobre a discussão doutrinária quanto a situações jurídicas exploracionais e discutir se se aplica o disposto no artigo 595.º do Código Civil e em que termos nesta situação.

Seria valorizado se se ponderasse a ratio legis do artigo 1112.º, n.º1 do Código Civil e se discutisse a sua potencial imperatividade.

4. Carlos e Diogo estão preocupados com a quebra de receitas e pretendem tomar uma posição perante a Anjos celestes. Que linha de atuação recomendaria? (5 v.)

Dever-se-ia qualificar o contrato como contrato de concessão comercial enunciando as características deste contrato legalmente atípico.

Ponderar, apresentando os argumentos a favor e contra, da aplicação analógica do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/86, de 3 de julho (“LCA”) relativo à indemnização de clientela, bem como, do disposto nos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 32.º da LCA ao contrato de concessão comercial.

Ponderar, a admitir-se a aplicação analógica do artigo 30.º da LCA, se se pode afirmar pelo preenchimento de alguma das suas alíneas.

Ponderar, a considerar-se que se pode aplicar analogicamente o disposto no artigo 28.º da LCA, se o contrato pode ser denunciado e em que termos (v.g., a observância um pré-aviso).

Ponderar se os requisitos do instituto da indemnização de clientela estão preenchidos e ponderar em que termos se poderia preencher o disposto no n.º 3 do artigo 33.º da LCA.

Explanar o regime constante do artigo 34.º da LCA.